



**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

Nº 09/2024

VALIDADE 28/05/2026

O Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú - SDRMA, através do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e a Leis Municipais nº 1680/2018 e nº 1.863/22, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e embasado no Parecer Técnico de nº. 09/2024-SDRMA expede a presente LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO que autoriza a

Nome/Razão Social: **Superintendência de Obras Públicas – SOP/CE**

CPF / CNPJ: 33.866.298/0001-30

Endereço: Av. Alberto Craveiro, 2775, Térreo, Bairro: Castelão – Fortaleza - Ce - CEP: 60860-005

Processo: **09/2024 - LAC- DILIFA/SDRMA**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - REFERENTE À ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS, RODOVIA CE-179, TRECHO ENTRE CE - 232 – PARAPUI, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, COM EXTENSÃO DE 10,82 Km.
QUE TEM COMO PONTO DE AMARRAÇÃO COORDENADAS GEOGRÁFICAS : INÍCIO DO TRECHO EST.0 E= 364.075,101; N=9.619.378,181; FINAL DO TRECHO EST. 617+4,17 E= 369.843,624; N= 9.630.218,365

CONDICIONANTES:

- 1 - A DILIFA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
- 2 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- 3 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento, requerer à DILIFA, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na DILIFA (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLO (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 4 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- 5 - Submeter à prévia-- análise da DILIFA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Santana do Acaraú/CE, 28 de Maio de 2024.

Francisco das Chagas de Abreu Neto

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Francisco das Chagas Vasconcelos Filho

Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú



EDIÇÃO 2017 - 2020



Secretaria De Desenvolvimento Rural E Meio Ambiente - CNPJ: 07.598.659/0001-30

Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – Lei Nº 1863-2022

Rua João Archanjo De Maria, S/N, Centro, Cep 62150-000, Santana do Acaraú-Ce - Telefone: (88) 997134306

E-mails: desenvolvimentorural@santanadoacarau.ce.gov.br /

dlfasantana@gmail.com



ANEXO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO
Nº09/2024

VALIDADE: 28/05/2025

CONDICIONANTES:

- A SDRMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença.
- Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SDRMA;
- Não promover o uso de agrotóxicos no cultivo alvo deste processo de licenciamento, podendo, porém, serem utilizadas alternativas naturais e aprovadas por este órgão;
- Promover a conservação da Reserva Legal da propriedade;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais; e
- **Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97.**

Santana do Acaraú/CE, 28 de Maio de 2024.

Francisco das Chagas Vasconcelos Filho
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Francisco das Chagas de Abreu Neto
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú